



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD) DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)**, doravante denominada SGD/MGI, com sede em Brasília, no endereço SEPN Quadra 516 Norte, Bloco D, Lote 8, 1º Andar, Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, nomeado pela Portaria nº 1.092, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1259184; a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, doravante designada **RNP**, com sede à rua Lauro Muller nº 116, sala 3.902, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.508.097/0001-36, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE**, eleito pelo Conselho de Administração da RNP, em 12 de dezembro de 2024, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19974.000879/2026-58 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a parceria entre os partícipes para acompanhamento da execução do Programa IDEIA TERRA BRASIL, visando a pesquisa, o desenvolvimento e a operacionalização de infraestrutura integrada e inteligente de dados territoriais e ambientais do país, com aplicação de Inteligência Artificial para aprimorar a governança de dados, agilizar análises e monitoramento, fortalecer ações de fiscalização ambiental e territorial e ampliar a transparência e o acesso público à informação, bem como disciplinar os aspectos de governança, acompanhamento e cooperação técnica necessários ao seu desenvolvimento, no âmbito do Eixo 3 do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), “IA para melhoria do serviço público”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como

toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho disporá sobre os objetivos, as frentes de atuação, as responsabilidades dos partícipes, metas e resultados esperados, os meios a serem empregados e os mecanismos de acompanhamento da execução do objeto, no âmbito deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, os partícipes atuarão de forma coordenada e cooperativa, observadas as atribuições definidas neste Acordo e no próprio Plano de Trabalho.

2.4. A impossibilidade técnica ou superveniência de circunstância relevante que comprometa a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho poderá ensejar sua revisão, adequação ou, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis em relação ao presente Acordo.

2.5. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA RNP

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) indicar coordenador ou representante, no prazo de 15 quinze dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar sua execução;

f) definir, no âmbito de suas competências institucionais, as diretrizes, prioridades, orientações e demandas a serem observadas na execução deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho;

g) promover o alinhamento institucional e estratégico necessário à execução do objeto deste Acordo, inclusive quanto às diretrizes, prioridades e orientações a serem observadas em sua implementação;

h) acompanhar o desenvolvimento das aplicações, experimentos e soluções voltados ao atendimento das demandas priorizadas;

i) prestar informações, orientações técnicas e suporte de negócio necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

j) apoiar a integração de experimentos, aplicações e soluções desenvolvidas com plataformas, sistemas e ambientes sob sua gestão;

k) adotar as providências necessárias à obtenção das autorizações, anuências e alinhamentos junto aos controladores de dados e às instâncias competentes, quando indispensáveis à execução das ações previstas neste Acordo;

l) viabilizar acessos controlados e seguros às infraestruturas, plataformas, sistemas e ambientes sob sua responsabilidade, quando necessários à execução das iniciativas previstas neste instrumento;

m) definir, em conjunto com a RNP, parâmetros, processos, critérios e métricas de acompanhamento, conformidade e avaliação da execução do objeto, observadas as diretrizes e orientações institucionais aplicáveis;

n) acompanhar e monitorar a execução das ações, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das diretrizes institucionais aplicáveis e das orientações expedidas no âmbito de suas competências;

- o) assegurar, no âmbito de suas competências, a observância das normas de proteção de dados, sigilo, integridade, segurança da informação e conformidade legal aplicáveis à sua atuação;
- p) avaliar e considerar, quando pertinente, a incorporação dos resultados do projeto em políticas, serviços, processos e práticas institucionais;
- q) prover, quando cabível, recursos tecnológicos aptos a sustentar a integração de sistemas com os componentes das soluções de Inteligência Artificial relacionadas ao objeto deste Acordo;
- r) disponibilizar e manter à RNP, quando cabível, acesso aos ambientes, plataformas e sistemas necessários à execução do objeto, inclusive por meio de integração sistêmica automatizada, observado o disposto no Plano de Trabalho e nas normas aplicáveis;
- s) atuar, no âmbito de suas competências institucionais, na articulação e nos encaminhamentos necessários à viabilização institucional, orçamentária e operacional das ações relacionadas ao objeto deste Acordo, quando cabível.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **RNP**:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO] dias após o término da vigência deste acordo;
- k) indicar coordenador ou representante, no prazo de 15 quinze dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar sua execução;
- l) atuar em cooperação com o MGI, nos termos do Plano de Trabalho, para o alcance dos objetivos deste

Acordo;

- m) designar interlocutores e coordenadores técnicos responsáveis pela condução, articulação e acompanhamento das ações previstas neste instrumento;
- n) planejar, coordenar e executar, no âmbito de sua atuação institucional e de seu modelo de execução, previsto na Lei n. 9637, de 1998, as atividades sob sua responsabilidade no Projeto IDEIA TERRA BRASIL, em conformidade com o Plano de Trabalho e observadas as diretrizes, prioridades, orientações e demandas definidas pelo MGI no exercício de suas competências;
- o) realizar, no âmbito de sua atuação institucional, a coordenação executiva, a articulação operacional e a integração das frentes de trabalho necessárias à implementação das ações previstas neste Acordo;
- p) adotar as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à implementação das ações previstas neste Acordo, observado o disposto neste instrumento, no Plano de Trabalho e nas orientações expedidas pelo MGI, no âmbito de suas competências;
- q) estruturar e viabilizar, no âmbito de sua atuação institucional, os meios técnicos, operacionais e administrativos necessários à execução do Projeto;
- r) adotar as providências necessárias à celebração de instrumentos jurídicos com outros partícipes, públicos ou privados, bem como à formalização dos ajustes requeridos à execução do Projeto IDEIA TERRA BRASIL, observado o regime jurídico aplicável à RNP, na qualidade de Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- s) desenvolver, testar, avaliar e, quando cabível, aperfeiçoar soluções tecnológicas no escopo do projeto;
- t) prover, observadas suas disponibilidades institucionais, operacionais e orçamentárias, os recursos humanos, tecnológicos e metodológicos necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade;
- u) alocar equipe técnica e recursos tecnológicos vinculados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- v) disponibilizar equipe apta à análise técnica dos resultados, entregas, experimentos e soluções desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- x) disponibilizar infraestrutura técnica e ambientes adequados às atividades de experimentação, desenvolvimento, teste e avaliação previstas no Plano de Trabalho;
- z) prestar apoio técnico e metodológico ao MGI, inclusive mediante ações de capacitação, orientação e transferência de conhecimento às equipes envolvidas, quando previsto no Plano de Trabalho ou necessário à execução do objeto;
- a1) adotar os mecanismos de acompanhamento, monitoramento, registro de resultados, consolidação de informações e prestação de contas relativos à sua atuação na execução do Projeto, na forma de seu regime jurídico e das obrigações assumidas neste Acordo;
- b1) elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, com as evidências, informações técnicas e recomendações pertinentes à execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c1) garantir, no âmbito de sua atuação, a observância das normas relativas à proteção de dados, confidencialidade, integridade, segurança da informação e conformidade legal aplicáveis;
- d1) responder pela gestão administrativa, trabalhista e operacional de sua equipe envolvida na execução deste Acordo;
- e1) fornecer ao MGI, e às instâncias competentes de acompanhamento e controle, as informações necessárias ao monitoramento da execução do objeto e à verificação dos resultados alcançados; e
- f1) assegurar transparência e acesso às informações, documentos e elementos de execução deste Acordo pelos órgãos e agentes competentes de controle, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o coordenador responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos ou empregados públicos, no caso do MGI, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

4.1.1. Competirá aos coordenadores:

- a) atuar como ponto focal de interlocução entre os partícipes;
- b) transmitir, receber e consolidar solicitações, encaminhamentos e informações relacionadas à execução do Acordo;
- c) convocar e participar das reuniões de acompanhamento;
- d) registrar os principais encaminhamentos, deliberações e pendências relacionadas à execução do objeto;
- e) acompanhar a implementação do Plano de Trabalho e a evolução das ações pactuadas;
- f) submeter às instâncias competentes de cada partícipe as questões que demandem deliberação institucional.

4.1.2. As comunicações relevantes entre os partícipes, bem como os encaminhamentos e deliberações decorrentes das reuniões de acompanhamento, deverão ser formalmente registradas.

4.1.3. Sempre que o indicado não puder continuar a exercer a incumbência, deverá ser formalmente substituído, cabendo ao respectivo partícipe comunicar ao outro a alteração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, com a identificação do substituto.

4.2. Os coordenadores ou representantes indicados pelos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, competindo-lhes adotar as providências necessárias à regular condução dos trabalhos e dar ciência às autoridades competentes de cada partícipe acerca de ocorrências relevantes, dificuldades identificadas e medidas recomendadas.

4.3. O acompanhamento da execução observará, em regra, o seguinte fluxo mínimo de governança:

- a) realização de reuniões periódicas de acompanhamento, em periodicidade definida de comum acordo entre os partícipes;
- b) registro dos principais pontos discutidos, encaminhamentos, responsáveis e prazos;
- c) reporte às instâncias competentes de cada partícipe das questões que demandem decisão institucional, reorientação de atividades ou revisão de prioridades;
- d) adoção das providências necessárias à correção de inconsistências, superação de entraves e adequada continuidade da execução.

4.4. O coordenador ou representante indicado pelo MGI poderá registrar, em meio próprio, as ocorrências relacionadas à execução do objeto, bem como recomendar à autoridade competente as medidas que entender necessárias à regularização de inconsistências ou ao aperfeiçoamento da execução.

4.5. O disposto nesta cláusula não afasta as competências próprias das instâncias decisórias de cada partícipe, nem implica subordinação entre eles.

4.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico que assegure a ciência pelo destinatário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

5.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

5.4 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os partícipes adotarão as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, do desenvolvimento e da execução do presente Acordo, inclusive mediante adoção de providências adequadas à sua guarda, circulação e tratamento, não as divulgando a terceiros sem prévia e expressa autorização do outro partícipe, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

7.2. Os partícipes darão ciência, a seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso a informações e conhecimentos relacionados ao objeto deste Acordo, das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se, na forma da lei, pelos atos praticados por aqueles que atuem sob sua responsabilidade.

7.3. Os partícipes adotarão medidas para que toda pessoa de sua organização, ou sob seu controle, que tenha acesso a informações confidenciais, esteja sujeita a dever de confidencialidade compatível com o disposto neste Acordo.

7.4. Não constituirá violação das obrigações de confidencialidade a divulgação de informações:

- a) que já sejam legitimamente conhecidas pelo partícipe receptor na data de sua revelação;
- b) que sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste Acordo;
- c) que tenham sido legitimamente recebidas de terceiro não sujeito a obrigação de sigilo;
- d) cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que o outro partícipe deverá ser comunicado previamente, sempre que possível; ou
- d) cuja revelação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pelo partícipe titular da informação.

7.5. A divulgação técnica, científica ou institucional relacionada ao objeto deste Acordo, inclusive por meio de artigos, eventos, congressos, relatórios ou outros meios, deverá ser previamente alinhada entre os partícipes, consideradas a sensibilidade da informação, as restrições legais aplicáveis e eventual incidência de proteção por propriedade intelectual.

7.6. As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante a execução deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Cada partícipe adotará, no âmbito de sua atuação e de forma compatível com a natureza das informações, dos dados, dos sistemas e dos acessos envolvidos na execução deste Acordo, medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

8.2. A propriedade intelectual dos resultados do Programa IDEIA TERRA BRASIL e do Plano de Trabalho pertencerá à RNP, e esta concederá licença de uso e evolução, não exclusiva e sem ônus, para o MGI ou para qualquer entidade do governo federal brasileiro, mediante solicitação do MGI.

8.3. Os Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

8.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

8.5. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da RNP.

8.6.A RNP declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, conforme estabelecido neste instrumento, todas as autorizações necessárias para que o MGI, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

9.1. Os Partícipes concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro Partícipe.

9.2. Os Partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo Partícipe.

9.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da RNP devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da RNP, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

12.1. É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

12.2. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

12.3. A RNP é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

12.4. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

15.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

15.2. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE

Diretor-Geral

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Zambenedetti Granville**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas**, **Secretário(a)**, em 26/06/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62398568** e o código CRC **13247A14**.

Referência: Processo nº 19974.000879/2026-58.

SEI nº 62398568